



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Publicado no Diário Oficial da União
de 12 / 02 / 2004
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo : 13118.000009/95-25
Acórdão : 203-08.690
Recurso : 109.154

Recorrente : GOIÁS FERTILIZANTES S/A.
Recorrida : DRJ em Brasília – DF

COFINS – COMPENSAÇÃO COM FINSOCIAL – POSSIBILIDADE – Em se tratando de procedimento tempestivo, cabe ser ratificada, quando corretos os cálculos, a compensação de FINSOCIAL pago a maior com débitos da COFINS.

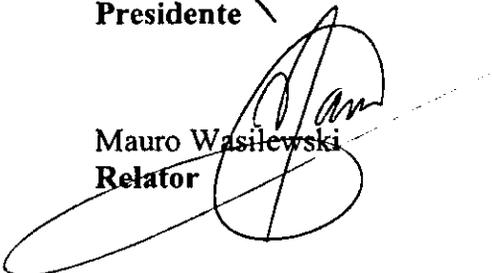
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: GOIÁS FERTILIZANTES S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antônio Augusto Borges Torres, Valmar Fonseca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Adriene Maria de Miranda (Suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva

Iao/ovrs



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF

Fl.

Processo : 13118.000009/95-25
Acórdão : 203-08.690
Recurso : 109.154

Recorrente : GOIÁS FERTILIZANTES S/A.

RELATÓRIO

Adoto o Relatório de fls. 92/93.

O julgamento do recurso foi convertido em diligência para o Fisco verificar se a compensação de que tratam os autos apresentou números corretos.

Após longa tramitação o Relatório da Diligência - fl. 198 - após a imputação informa que *“das sobras de pagamentos do FINSOCIAL extinguiram os créditos da COFINS, não restando saldo devedor”*.

É o relatório



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo : 13118.000009/95-25
Acórdão : 203-08.690
Recurso : 109.154

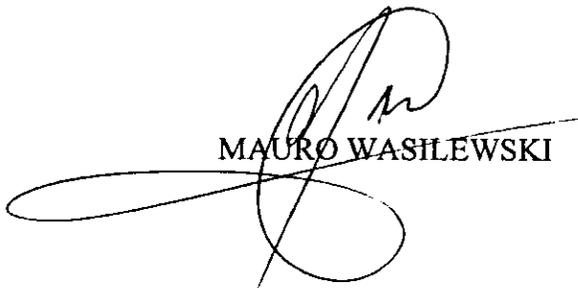
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

O cerne da lide fiscal decorre do fato de a mesma ter compensado créditos de FINSOCIAL, pago indevidamente, com débitos da COFINS.

O julgamento do recurso foi convertido em diligência e após morosa tramitação o Fisco concluiu que *"8 – Como resultado, os valores das sobras de pagamentos do FINSOCIAL extinguiram os créditos da COFINS"*.

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003


MAURO WASILEWSKI